



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/004123/2016
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA:	INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES:	JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS
ÓRGÃO DE ORIGEM:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR)

PARECER Nº 000595/2016

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **auditoria** realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no período de 29/08/2014 a 31/12/2015, no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, doravante denominado PROJETO BAHIA PRODUTIVA, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia (CAR), no valor total de US\$260 milhões, dos quais US\$150 milhões de recursos do Acordo de Empréstimo, US\$99,300 milhões de contrapartida do Governo do Estado da Bahia e US\$10,700 milhões dos beneficiários, obtidos mediante o Acordo de Empréstimo BIRD nº 8.415-BR.

O Projeto tem como prazo de implantação o período de 30/09/2014 a 30/09/2020 e pretende beneficiar 56.200 famílias, dentre as quais agricultores familiares, empreendedores da economia solidária, famílias assentadas, comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e comunidades de fundos e fechos de pasto).

Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao proceder ao exame auditorial, a 4ª Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE) destacou, resumidamente, os seguintes comentários e observações (Ref.1555425-4 e Ref.1555425-5):

1. Sobre o controle interno, consideramos satisfatória a estrutura organizacional e os sistemas de controles adotados pela CAR, responsável pela execução do Projeto (item 3.1 da Carta Gerencial);
2. As demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados, bem como os investimentos acumulados no Projeto e a movimentação de recursos na Conta Especial, no período de 29.08.2014 a 31.12.2015;
3. De acordo com a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as aplicações no período alcançaram US\$375,000.00 (R\$1.079.137,50), integralmente absorvidos pela fonte BIRD, não havendo contrapartida do Estado, tampouco dos Beneficiários. Até 31.12.2015 foram aplicados no Projeto 0,14%% do previsto, restando ser aplicados, até a sua finalização, em 30.09.2020, o montante de US\$259,625,000.00 (item 4.1 da Carta Gerencial);
4. No período de 29.08.2014 a 31.12.2015, foram realizados 03 (três) Pregões Eletrônicos, 08 (oito) Shoppings, 05 (cinco) Contratações Diretas e 03 (três) Seleções de Consultores Individuais, totalizando R\$30.981.801,29. Nossos exames abrangeram 98,48% dos recursos financeiros envolvidos para as modalidades citadas, constatando o cumprimento das Diretrizes Para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, e da "Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, bem como das regras emanadas das Leis Nacional e Estadual de Licitações, para os procedimentos licitatórios a elas submetidos (item 5.1 da Carta Gerencial);

5. Em decorrência dos procedimentos licitatórios realizados naquele mesmo período, foram celebrados 19 termos de contratos com recursos do Projeto, acarretando desembolsos da ordem de R\$4.799.161,88. Examinamos 10 desses instrumentos, bem como seus respectivos desembolsos, correspondentes a 77,91% do montante efetivamente pago, constatando o cumprimento das Diretrizes e Leis retrocitadas; e (item 5.2 da Carta Gerencial); e

6. Dos exames procedidos, observamos o cumprimento das disposições oficiais, no que concerne às cláusulas do Acordo de Empréstimo, leis e regulamentos aplicáveis.

Como demonstrado pela Unidade Técnica, não foram identificados ações em desacordo com às disposições firmadas no Acordo de Empréstimo. Além disso, não foram identificadas irregularidades na execução dos recursos aplicados no PROJETO BAHIA PRODUTIVA, vez que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados .

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela juntada do presente processo auditorial às contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

Salvador, 08 de julho de 2016.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 08/07/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: QXNJKYNZIZ